



ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A

**Organização
Mundial da Saúde**

África

AFR/RC68/14
30 de Agosto de 2018

COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima oitava sessão

Dacar, República do Senegal, 27 a 31 de Agosto de 2018

Ponto 17 da ordem do dia

**PROJECTO DE CÓDIGO DE CONDUTA PARA A NOMEAÇÃO DO DIRECTOR
REGIONAL**

ÍNDICE

	Parágrafos
INTRODUÇÃO.....	1-4
REQUISITOS GERAIS	5-8
REQUISITOS ESPECÍFICOS.....	9-22

ANEXOS:

	Página
1. Formulário normalizado para Curriculum Vitae	5
2. Emenda ao art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional	8
3. Resolução AFR/RC68/R1: Código de conduta para a nomeação do Director Regional	9

INTRODUÇÃO

1. A sexagésima terceira sessão do Comité Regional para a África reviu o Regulamento Interno do Comité Regional, incluindo a emenda ao art.º 52.º sobre o processo de nomeação de pessoas para o cargo de Director Regional. Isto veio no seguimento da Decisão WHA65(9)¹, aprovada pela sexagésima quinta Assembleia Mundial da Saúde sobre a harmonização dos comités regionais relativamente aos processos para nomear directores regionais, entre outros assuntos. Para além do Comité Regional para a África, outros comités regionais reforçaram os seus processos para a nomeação de pessoas para o cargo de Director Regional, incluindo através da adopção de códigos de conduta. A adopção de um Código de Conduta pela sexagésima oitava sessão do Comité Regional para a África reforçará ainda mais o processo de nomeação; promoverá os princípios de justiça, responsabilização e transparência e melhorará a harmonização em todos os comités regionais.

2. Este Código de Conduta (Código) baseia-se e reforça as disposições relativas à nomeação do Director Regional para a Região Africana estabelecidas no art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional da OMS para a África². Toma, igualmente, em consideração as questões colocadas no documento EB142/26 sobre a Avaliação da eleição do Director Geral, que foram consideradas pela 142.ª sessão do Conselho Executivo, em Janeiro de 2018³. A adopção do Código exigirá uma emenda ao art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional. A referida emenda consiste numa cláusula adicional ao art.º 52.1.º, que deverá passar a incluir o seguinte: ***“Na informação enviada aos Estados-Membros, o Director-Geral deverá anexar o Código de Conduta para a nomeação do Director Regional e chamar a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de honrarem e cumprirem as disposições estabelecidas no Código”***.

3. O Código de Conduta (doravante “o Código”) pretende promover um processo aberto, equitativo e transparente para a nomeação do Director Regional da Região Africana da Organização Mundial da Saúde (OMS).⁴ Numa tentativa para aperfeiçoar todo o processo, este Código aborda várias áreas, incluindo a apresentação de propostas e a condução das campanhas eleitorais pelos Estados-Membros e pelos candidatos.

4. O Código reflecte um entendimento político alcançado pelos Estados-Membros da Região Africana, recomendando a conduta desejável por parte dos Estados-Membros e dos candidatos, no que diz respeito à nomeação do Director Regional, com o propósito de promover a justiça, a abertura e a transparência do processo e, por conseguinte, a sua validade, assim como a legitimidade e aceitação do seu resultado. Como tal, espera-se que os Estados-Membros e os candidatos respeitem o seu conteúdo.

REQUISITOS GERAIS

Princípios básicos

5. Todo o processo de nomeação, assim como as respectivas actividades da campanha eleitoral, deverá ser orientado pelas disposições do Regulamento Interno do Comité Regional da OMS para a África e pelos seguintes princípios que reforçam a legitimidade do processo e do seu resultado: justiça, equidade, transparência, boa-fé, dignidade, respeito mútuo e moderação, não-discriminação e mérito.

¹ WHA65(9) WHO reform (http://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/WHA65/A65_DIV3-en.pdf) acedido em 1 de Junho de 2018

² Regulamento Interno do Comité Regional para a África (<http://who.int/norms/instrumentation/sites/default/files/pdf/rc---rules-of-procedure-final.pdf>), acedido em 9 de Maio de 2018

³ Avaliação da eleição do Director-Geral da Organização Mundial da Saúde

(http://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/EB142/B142_26-en.pdf?ua=1), acedido em 18 de Maio de 2018

⁴ Foram já adoptados códigos de conduta semelhantes na OMS para a eleição do Director-Geral, bem como para a nomeação dos Directores Regionais noutras Regiões da OMS.

Autoridade do Comité Regional e seu Regulamento Interno

6. O Comité Regional para a África é investido da autoridade para conduzir a nomeação do Director Regional, de acordo com o seu Regulamento Interno e as resoluções relevantes do Comité Regional.

7. Os Estados-Membros que proponham pessoas para o cargo de Director Regional têm o direito de promover a sua candidatura. O mesmo se aplica aos candidatos relativamente à sua própria candidatura. No exercício desse direito, os Estados-Membros e os candidatos deverão obedecer a todas as regras que regem a nomeação do Director Regional contidas no Regulamento Interno do Comité Regional, assim como em resoluções e decisões relevantes do Comité Regional.

Responsabilidades

8. Os Estados-Membros e os candidatos são exortados a observarem e respeitarem este Código. Os Estados-Membros reconhecem que o processo de nomeação do Director Regional deve ser um processo aberto, transparente, equitativo e baseado no mérito de cada candidato. Este Código deve ser tornado público e estar facilmente acessível.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Apresentação de propostas

9. Os Estados-Membros que proponham nomes de pessoas devidamente habilitadas para o cargo de Director Regional serão convidados pelo Director-Geral a apresentarem as necessárias informações sobre as habilitações e experiência dessas pessoas, em conformidade com o art.º 52.º do Regulamento Interno da Região Africana. É recomendado o uso do formulário normalizado em anexo para o Curriculum Vitae.

Campanha eleitoral

10. Este Código aplica-se às actividades eleitorais relacionadas com a nomeação do Director Regional, sempre que se realizem até à nomeação pelo Comité Regional. Todos os Estados-Membros e candidatos deverão encorajar e promover a comunicação e a cooperação entre uns e outros durante todo o processo de nomeação. Os Estados-Membros e os candidatos deverão agir de boa-fé, não esquecendo os objectivos partilhados de promoção da equidade, abertura, transparência e justiça durante todo o processo de nomeação.

11. Os Estados-Membros e os candidatos deverão referir-se uns aos outros com respeito. Nenhum Estado-Membro ou candidato deverá, em momento algum, perturbar ou impedir as actividades das campanhas dos outros candidatos. Os Estados-Membros e os candidatos não deverão fazer declarações orais ou escritas nem outras representações que possam ser consideradas difamatórias ou caluniosas ou acusatórias.

12. Todos os Estados-Membros e candidatos deverão anunciar as suas actividades de campanha, nomeadamente a realização de reuniões, acções de formação e visitas. A informação anunciada será publicada numa página específica do *website* do Escritório Regional. Os Estados-Membros e os candidatos deverão abster-se de influenciar de forma imprópria o processo de nomeação, oferecendo, por exemplo, subsídios, ajuda financeira ou outros benefícios em troca de apoio ao seu candidato, ou prometendo esses benefícios. Os Estados-Membros e os candidatos não deverão fazer promessas, nem comprometer-se, ou aceitar instruções de qualquer pessoa ou

entidade, quer pública, quer privada, quando tal possa ser prejudicial ou ser entendido como prejudicial à integridade do processo de nomeação.

13. Os Estados-Membros que propuserem um candidato devem facilitar reuniões entre os seus candidatos e os outros Estados-Membros, se tal for solicitado. Sempre que possível, as reuniões entre candidatos e Estados-Membros devem ser combinados por ocasião de conferências ou outros eventos que envolvam os Estados-Membros da Região, e não através de visitas bilaterais.

14. Os Estados-Membros que indiquem candidatos para o cargo de Director Regional deverão considerar a revelação de subsídios ou ajuda financeira recebida para a campanha durante os dois anos, de modo a assegurar total transparência e confiança mútua entre os Estados-Membros.

15. As viagens dos candidatos aos Estados-Membros para promoverem a sua candidatura devem ser limitadas, de modo a evitar despesas excessivas. A este respeito, os Estados-Membros e os candidatos deverão considerar usar, tanto quanto possível, os mecanismos existentes (tais como os Comités Regionais, o Conselho Executivo e a Assembleia Mundial da Saúde) para as reuniões e outras actividades de promoção ligadas à campanha eleitoral. As actividades de promoção ou de propaganda eleitoral, a coberto de reuniões técnicas ou eventos semelhantes, devem ser evitadas.

16. Após o envio, pelo Director-Geral, dos nomes e informações dos candidatos aos Estados-Membros, o Escritório Regional publicará no seu *website* os Curricula Vitae de todos os candidatos (tal como foram recebidos dos Estados-Membros no prazo para a apresentação de propostas) e os dados de contacto de todos os candidatos (exceptos se os candidatos solicitarem que o seu Curriculum Vitae e dados de contacto não sejam colocados no *website*), assim como as regras e os pontos de decisão pertinentes relativos ao processo de nomeação, conforme estipulado no art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional da OMS para a África. O *website* apresentará, igualmente, a pedido, ligações para *websites* individuais com as informações dos candidatos. Cada candidato é responsável por criar e financiar o seu próprio *website*.

Nomeação

17. A nomeação do Director Regional realiza-se em reuniões privadas do Comité Regional, em conformidade com o art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional da OMS para a África. A assistência a essas reuniões privadas é indicada pelo Director-Geral e limitada a pessoal essencial do Secretariado, além dos Estados-Membros. Os candidatos não deverão assistir a essas reuniões, mesmo que façam parte da delegação do seu país. A votação nas reuniões privadas é feita por voto secreto. Os resultados das votações não devem ser revelados pelos Estados-Membros.

18. Os Estados-Membros devem cumprir rigorosamente o art.º 52.º do Regulamento Interno do Comité Regional da OMS para a África, bem como outras resoluções aplicáveis, respeitando a integridade, legitimidade e dignidade dos procedimentos. Como tal, deverão evitar comportamentos e acções, tanto dentro como fora da sala de conferências onde a nomeação se realiza, o que poderia ser percebido como tentativa de influenciar o resultado do processo de nomeação.

19. Os Estados-Membros devem respeitar a confidencialidade dos procedimentos e o secretismo da votação. Em particular, deverão abster-se de comunicar ou transmitir para o exterior, através de dispositivos electrónicos, os procedimentos adoptados durante as reuniões privadas.

Candidatos internos

20. Os funcionários da OMS, incluindo a actual Directora Regional, que sejam propostos para o cargo de Director Regional, estão sujeitos às obrigações contidas no Regulamento do Pessoal da OMS, assim como às orientações que possam ser ocasionalmente emitidas pelo Director-Geral.

21. Os funcionários da OMS que sejam propostos para o cargo de Director Regional deverão adoptar uma conduta ética irrepreensível e esforçar-se por evitar atitudes menos próprias. Os funcionários da OMS deverão separar claramente as suas funções na OMS da sua candidatura e evitar sobreposições ou percepções de sobreposição, entre as actividades da campanha e o seu trabalho na OMS. Deverão igualmente evitar conflitos de interesses ou qualquer percepção de conflito de interesses.

22. Os funcionários da OMS estão sujeitos à autoridade do Director Regional e do Director Geral, de acordo com as regras e o regulamento aplicáveis, no caso de alegações de incumprimento dos seus deveres no que concerne às suas actividades de campanha. Ao abrigo do art. 650.º do Regulamento do Pessoal, o Director Regional pode colocar em licença especial os candidatos internos propostos para o cargo de Director Regional.

ANEXO 1: FORMULÁRIO NORMALIZADO PARA O CURRÍCULUM VITAE

<p>Nome de família (apelido):</p> <p>Nome próprio/outros:</p>	<p>Anexar fotografia recente</p>
<p>Género:</p>	
<p>Local e país de nascimento:</p>	<p>Data de nascimento (Dia/Mês/Ano)</p>
<p>Nacionalidade:</p>	
<p>Se alguma vez tiver sido condenado por violação de uma lei (excepto pequenas infrações de trânsito) apresente uma explicação cabal:</p>	
<p>Estado civil:</p>	<p>Número de dependentes</p>
<p>Endereço para envio de correspondência:</p>	<p>Telefone:</p> <p>Telemóvel:</p> <p>Fax:</p> <p>Email:</p>

Declaração da visão, prioridades e estratégias

Habilitações/Certificados obtidos:

(Queira indicar aqui as principais habilitações/certificados obtidos, com datas e nomes das instituições. Pode acrescentar mais páginas)

Conhecimento de línguas

		Língua materna	Fala	Lê	Escreve
<p>Relativamente às línguas que não sejam a língua materna, introduzir o número apropriado do Código abaixo, para indicar o nível do seu conhecimento da língua. Se não tiver qualquer conhecimento, deixe em branco.</p> <p>Código 1: Conversas limitadas, leitura de jornais, conversas de rotina.</p> <p>Código 2: Participa facilmente em conversas; lê e escreve material mais difícil.</p> <p>Código 3: Fluente (quase) como noutra língua.</p>	Inglês				
	Francês				
	Português				

Cargos desempenhados

Queira indicar aqui a sua experiência de trabalho, assim como os cargos que desempenhou durante a sua carreira profissional, com as correspondentes datas, funções, realizações/sucessos e responsabilidades. Pode acrescentar mais páginas.

Indique outros factos relevantes que possam ajudar na avaliação da sua candidatura. Apresente uma lista das suas actividades em matérias civis, profissionais, públicas ou internacionais.

Apresente aqui uma lista das suas publicações mais importantes – especialmente as principais no domínio da saúde pública, com os nomes dos jornais, livros ou relatórios em que elas apareceram. Se necessário, poderá acrescentar uma página. (Poderá anexar também, se assim o entender, um lista completa das suas publicações). Não anexe as próprias publicações.

Apresente uma lista dos seus passatempos, desportos, competências e outros factos relevantes que possam ajudar a avaliar a sua candidatura:

ANEXO 2: EMENDA AO ART.º 52.º DO REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ REGIONAL

Texto actual	Texto emendado
<p>Art.º 52.1.º</p> <p>Não menos de seis meses antes da data fixada para a abertura de uma sessão do Comité em que o Director Regional será nomeado, o Director-Geral informará todos os Estados-Membros de que irá receber propostas para os nomes de pessoas a nomear pelo Comité para o cargo de Director Regional.</p>	<p>Art.º 52.1.º</p> <p>Não menos de seis meses antes da data fixada para a abertura de uma sessão do Comité em que o Director Regional será nomeado, o Director-Geral informará todos os Estados-Membros de que irá receber propostas para os nomes de pessoas a nomear pelo Comité para o cargo de Director Regional. <i>Na informação enviada aos Estados-Membros, o Director-Geral anexará o Código de Conduta para a nomeação do Director Regional e chamará a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de honrarem e cumprirem as disposições estabelecidas no Código.</i></p>

ANEXO 3: AFR/RC68/R1: RESOLUÇÃO SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA PARA A NOMEAÇÃO DO DIRECTOR REGIONAL E EMENDA AO ART.º 52.º DO REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

Tendo examinado o documento AFR/RC68/PSC/9 sobre o Código de Conduta para a nomeação do Director Regional;

Relembrando a Resolução AFR/RC63/R2 da sexagésima terceira sessão do Comité Regional para a África que alterou o Regulamento Interno do Comité Regional, incluindo a emenda ao art.º 52.º para definir os critérios de habilitação e o processo de selecção e votação;

Relembrando também a decisão WHA69(8) da Assembleia Mundial da Saúde, que abordava, *inter alia*, a questão de haver uma maior harmonização dos Comités Regionais em relação à nomeação dos Directores Regionais, de acordo com a decisão WHA65(9), e que convidava cada Comité Regional a considerar a tomada de medidas destinadas a aperfeiçoar o processo de nomeação dos Directores Regionais, tendo em consideração as melhores práticas das seis regiões;

Reconhecendo que outros Comités Regionais e a Assembleia Mundial da Saúde adoptaram Códigos de Conduta para a nomeação dos Directores Regionais e do Director-Geral, de modo a melhorar a transparência, a credibilidade e a eficácia do processo de nomeação;

Reconhecendo que todo o processo de nomeação, incluindo as actividades realizadas pelos candidatos e pelos Estados-Membros que nomeiam ou apoiam esses candidatos, beneficiará com a concordância sobre princípios de boa conduta,

A sexagésima oitava sessão do Comité Regional para a África,

1. ADOPTA o Código de Conduta para a nomeação do Director Regional da Região Africana da Organização Mundial da Saúde;
2. EXORTA os Estados-Membros a implementarem e cumprirem o Código de Conduta, a fazerem a sua ampla divulgação, a torná-lo facilmente acessível, e dá-lo a conhecer às pessoas que desejem propor para o cargo de Director Regional em futuros processos de nomeação;
3. SOLICITA à Directora Regional que dê o seu apoio à implementação do Código de Conduta, tal como previsto no Código;
4. SOLICITA AINDA à Directora Regional que reforce junto do Secretariado do Escritório Regional a importância de cumprir as obrigações estabelecidas no Regulamento do Pessoal, relativamente à conduta a observar durante o processo de nomeação do Director Regional, conforme estabelecido na secção do Código de Conduta sobre candidatos internos;
5. DECIDE que o Código de Conduta entrará em vigor a partir do encerramento da sexagésima oitava sessão do Comité Regional para a África;
6. APROVA o formulário normalizado para o Curriculum Vitae, que será usado em conformidade o Código de Conduta pelos Estados-Membros que proponham pessoas para o cargo de Director Regional; e
7. ADOPTA a emenda ao art.º 52.1.º do Regulamento Interno do Comité Regional para a África, que entrará em vigor após o encerramento desta sessão.